

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº001/2025

DALETH VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.515.963/0001-89, com sede no SHS QD 06 CONJ A BLOCO B LOJA 19 – ED. BRASIL 21 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF – 70316-000 telefone: (61) 3034-0070, neste ato, representada por seu sócio administrador, Rodrigo Flávio Sá Roriz pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 279.745.291-72 RG 722.445 SSP/DF, doravante denominada **LOCADORA**.

AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL, pessoa jurídica sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.910.028/0001-21, neste ato, representada por seu Gerente de Administração Adauto Braz da Silva Junior inscrito no CPF sob o nº 843.858.397-00, com sede AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES Nº1847, Bairro Butantã, São Paulo - SP, telefone: (11)3206-1604, com endereço de e-mail: braz@amazul.gov.br, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

Em conjunto denominado “**Partes**”, resolvem firmar o presente Contrato de Locação, que será regido pela legislação aplicável e pelos termos e condições a seguir:

1. DO OBJETO DA LOCAÇÃO

- 1.1 O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, o veículo é de propriedade da CONTRATADA, conforme dados abaixo:

MODELO/PLACA	VALOR TOTAL	FRANQUIA/KM	KM EXCEDENTE
FIAT STRADA FREEDOM PLACA: TVK3F73	R\$ 4.750,00	2.500/MÊS	R\$ 1,79

2. DAS CONDIÇÕES DE USO DO VEÍCULO

- 2.1. O veículo objeto da locação, seus acessórios e equipamentos deverão ser entregues ao locatário, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e uso assim como, devendo ser devolvido nas mesmas condições, salvo desgastes resultantes do uso normal.
- 2.2. São partes integrantes deste contrato o “check-list” de vistoria do veículo ser assinado por funcionário autorizado da **LOCADORA** e termo de ciência de uso de veículo, assinado pela **LOCATÁRIA** ou por seu representante. O mesmo será deverá ser assinado pelos representantes na entrega e devolução do veículo.
- 2.3. Fica estabelecido que o veículo será utilizado, exclusivamente no território nacional, em vias de rodagem e condições adequadas à respectiva utilização e aplicação, salvo autorização expressa e por escrito da **LOCADORA**, e somente para os fins da sua destinação específica, indicada no manual do fabricante e certificado de registro. A **LOCADORA** autoriza a utilização em terreno misto (asfalto e estrada de terra).
- 2.4. No prazo da locação, a **LOCATÁRIA** será a única responsável pelo veículo, seu uso e guarda, sendo sua obrigatoriedade, portar de todos os documentos exigidos para condução e utilização do veículo.
- 2.5. Ficará sob responsabilidade e as expensas da **LOCATÁRIA** a instalação de quaisquer acessórios no veículo, desde que expressamente autorizado pela **LOCADORA**.
- 2.6. Caso ocorra a instalação dos equipamentos e acessórios sem a permissão da **LOCADORA**, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a devolução do veículo nas mesmas condições do ato da entrega.
- 2.7. A **LOCADORA** providenciará a manutenção preventiva do veículo de acordo com as regras estabelecidas pela montadora, bem como, as revisões corretivas.
- 2.8. Fica previamente estabelecido que os agendamentos das revisões preventivas seguirá o cronograma estabelecido pela montadora, sendo a data ajustada entre as Partes.
- 2.9. Nos casos de necessidade de revisão corretivas, compreendida como conserto de itens de segurança em caráter emergencial, será providenciado pela **LOCADORA** o reparo dentro do estabelecido pelo fabricante.
- 2.10. As manutenções serão realizados em conformidade com o previsto pelo fabricante e normas de segurança. Não será necessária a substituição de peças ou a realização de reparos decorrentes de ruídos e danos de menor potencial, não podendo a **LOCATÁRIA** exigi-los.
- 2.11. Fica estabelecido que ficará a cargo da **LOCADORA** as despesas de manutenção preventiva e corretiva, excetuando-se por mau uso, consertos de acessórios e pneumática, vidros, lubrificação e despesas decorrentes de colisão e combustível.
- 2.12. É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** solicitar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos de acordo com o plano de manutenção de montadora, ou seja, manutenções preventivas a cada 10 (dez) mil quilômetros. Arcando com a taxa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para revalidar a garantia do veículo.

2.13. Caso seja constatado que houve agravamento de danos por mau uso, negligência ou imperícia todos os custos de reparação ficará por conta da **LOCATÁRIA**. Como por exemplo, motor danificado por não disponibilizar o veículo para manutenção de acordo com o plano de manutenção.

2.14. Este contrato é pessoal e intransferível, devendo o veículo, ao final do prazo de locação, ser devolvido à **LOCADORA** nas condições atestadas na vistoria.

2.15. Caso o veículo locado, internamente ou externamente, seja devolvido sujo, será cobrada a taxa de lavagem de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

2.16. Caso o veículo não seja devolvido abastecido com combustível conforme entregue, será cobrado o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por litro de combustível.

2.17. A não devolução do veículo conforme exposto neste Termo, dará direito à **LOCADORA** à tomada de medidas administrativas ou judiciais cabíveis, ficando a **LOCATÁRIA** responsável por quaisquer custas legais, tributárias ou danos causados ao mesmo por todo o período que o veículo estiver sob o seu uso, bem como pelos aluguéis pactuados até a efetiva devolução do veículo nas condições atestadas no Check- List.

3. DO PRAZO DA LOCAÇÃO E DO CONTRATO

3.1. O prazo do presente contrato será pelo período de 12 meses, vigência de 21 / 08 / 2025 a 21 / 08 / 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 71 da Lei nº 13.303/16".

4. DO REAJUSTE

4.1 De acordo com o contrato citado, transcorrido 12 (doze) meses, o pedido de reajuste poderá ser aplicado seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA – acumulado no período, todavia, é necessária a manifestação de interesse por parte da contratada.

5. DO VALOR DA LOCAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor certo e ajustado do aluguel referente à locação objeto do presente contrato é de R\$4.750,00 (Quatro mil e setecentos reais) a mensalidade, totalizando o valor de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) anual.

5.2. Será considerado para fins da presente locação, a utilização do veículo com a limitação de uma franquia anual de 30.000 mil km (trinta mil quilômetros), sendo cobrado o valor de R\$ 1,79 (hum real e setenta e nove centavos) por cada quilômetro excedente.

5.3. As partes acordam que a **LOCATÁRIA** possua uma hora de tolerância, contada a partir do horário e data acordada pelas Partes, para a devolução do automóvel. Caso o automóvel seja devolvido após a hora de tolerância, a **LOCATÁRIA** arcará com o valor das horas extras apuradas no caso.

5.4. Para fins de apuração, as horas extras serão apuradas na proporção de 1/5 do valor da diária calculado pro rata, sendo cobrada, inclusive, a hora de tolerância, quando o automóvel for devolvido posteriormente à referida.

5.5. O pagamento será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente através transferência bancária.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%"

5.7. Locação sem motorista isenta de ISS

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da **LOCADORA**:

a) Entregar o veículo licenciado e em perfeitas condições de funcionamento e uso;

b) Realizar revisões preventivas e corretivas do veículo locado, de acordo com os termos previstos no presente instrumento;

c) Arcar com as despesas de licenciamento do veículo, respectivas renovações, taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção das licenças, à exceção de eventuais multas e penalidades ocasionadas pela **LOCATÁRIA**, a qual ficarão sob sua responsabilidade.

d) Fornecer atendimento 24 horas para atendimento da **LOCATÁRIA**.

- e) Reparar o veículo locado em até 48h (quarenta e oito horas) horas úteis a contar da comunicação da **LOCATÁRIA**, sem substituição do veículo, ficando suspensa a cobrança durante a manutenção com período superior.
- f) Indicar o motorista cadastrado como sendo condutor do veículo, quando do cometimento de multas de trânsito.

6.2. Obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Apresentar à **LOCADORA**, no ato da locação, a sua carteira de habilitação original e/ou as dos condutores formalmente autorizados para a condução do veículo, além do CPF e carta de identidade para fins de identificação;
- b) Arcar com todas as despesas causadas ao veículo locado, se comprovado o mau uso ou utilização indevida, por dolo ou culpa, inclusive reparos técnicos, troca de pneus, desempenho ou troca de rodas e quaisquer outras partes mecânicas, elétricas, de transmissão ou acessórios do veículo ou quaisquer ônus por infrações à legislação de trânsito;
- c) Em caso de infração de trânsito, a **LOCATÁRIA** deverá arcar com o valor referente as referidas imediatamente após a notificação de autuação, assim como o pagamento imediato das infrações;
- d) Responsabilizar pelos prejuízos causados a terceiros, quando não cobertos pelo seguro e/ou quando exceder o valor da proteção;
- e) Providenciar a retirada dos bens ou valores deixados no veículos antes da sua devolução, não sendo os referidos de responsabilidade da **LOCADORA**;
- f) Utilizar-se de toda a cautela para minimizar as possibilidades de danos, furto ou roubo, não abandonando o veículo, nem transferindo sua posse a terceiros, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a guardar o veículo, durante a noite, em locais que lhe assegurem adequada proteção e sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta;
- g) Permitir, a qualquer tempo, na vigência da locação e em qualquer local, a livre vistoria do veículo por representante credenciado da **LOCADORA**, e independente de qualquer aviso prévio;
- h) Manter o veículo em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, cumprindo, nos prazos indicados pela **LOCADORA**, as especificações do fabricante no tocante à manutenção e às revisões, ou seja, respeitar rigorosamente as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, calibragem de pneus, limite de passageiros ou carga e demais prescrições pertinentes ao veículo;
- i) Responsabilizar-se pelo motorista por ele nomeado ou indicado no contrato de locação e, em havendo a substituição do mesmo, esta deverá ser informado por escrito à **LOCADORA**, do qual será exigida a habilitação legal específica para a condução do veículo emitida há pelo menos dois anos, não podendo, neste caso, ser menor de vinte e um anos, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a impor a estes a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do país e a pagar valor adicional de taxa do novo condutor;
- j) Antes de proceder qualquer reparo, comunicar previamente a **LOCADORA** para obtenção de autorização necessária. Obriga-se também a **LOCATÁRIA** a devolver o veículo em perfeitas condições de limpeza, da mesma maneira que lhe foi entregue;
- k) Arcar com coparticipação em casos de sinistro (acidente, furto, roubo, incêndio e outros).

7. DOS SINISTROS

- 7.1. Em caso de acidente em que a **LOCATÁRIA** desrespeitar as cláusulas contratuais e/ou as leis de trânsito, agindo com dolo ou mesmo com imprudência, imperícia ou negligência, arcará integralmente por todos os prejuízos causados ao veículo, à **LOCADORA** ou a terceiros. No caso a que se refere o item anterior, será devido pela **LOCATÁRIA** os aluguéis e adicionais a ele inerentes, relativos ao período em que o veículo se encontrar em conserto.
- 7.2. Em caso de roubo, furto (inclusive de acessórios) e acidentes envolvendo ou não terceiros, obriga-se a **LOCATÁRIA** a comunicar a **LOCADORA** em até 01 (uma) hora contados do conhecimento de uma das ocorrências mencionadas e logo após, comunicar as autoridades policiais.
- 7.3. É também de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o envio da cópia do Boletim de Ocorrência à **LOCADORA** em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- 7.4. No valor da locação está inclusa seguro total, cobertura para terceiro e assistência 24 horas. Nas hipóteses de sinistro (acidente, furto, roubo, incêndio, colisão e outros), a **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento da coparticipação de até R\$ 10.080,70 (dez mil e oitenta reais e setenta centavos).
- 7.5. No valor da locação está inclusa a proteção contra terceiros com o limite de 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 7.6. Em caso de negativa do pagamento dos sinistros pela seguradora em decorrência de ação, omissão, dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia da **LOCATÁRIA**, todas as despesas serão custeadas por essa, incluindo os aluguéis relativos ao período que o veículo se encontrar disponível para uso.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 8.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.6. Cometer fraude fiscal.
- 8.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 8.9. Multa de:
- 8.10. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor Contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 8.11. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 8.12. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- 8.13. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.14. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a AMAZUL pelo prazo de até dois anos.
- 8.15. As sanções previstas nos subitens 8.1, 8.2, 8.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016 as empresas ou profissionais que:
- 8.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- 8.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 8.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 9.1. Considerando que o preço pactuado entre as Partes foi calculado com base na vigência inicialmente estipulada, na hipótese de solicitação de rescisão pela **LOCATÁRIA** antes do período de vigência, será devido ao valor integral da locação dos períodos vincendos.
- 9.2. As Partes poderão, ainda, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:
 - a) Em caso de falta de pagamento, independentemente de qualquer notificação;
 - b) Em caso de mora ou infração contratual, cuja regularização tenha sido solicitada e não haja providências para saná-las, no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes à notificação judicial ou extrajudicial que a apontar;
 - c) Em caso de falência, processo de recuperação judicial, insolvência ou dissolução, tanto judicial como extrajudicial, de qualquer das Partes, que impeça o cumprimento deste Contrato na forma ajustada.
- 9.3. Caso a rescisão do Contrato decorra de descumprimento contratual pela **LOCATÁRIA**, será devida uma multa não compensatória no importe de 30% (trinta por cento) do somatório dos valores da locações dos meses vincendos, sem prejuízo da obrigação de pagamento pelos serviços já prestados e não pagos, inclusive os encargos moratórios, além de indenização por eventuais perdas e danos comprovadamente sofridas pela **LOCADORA**, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.
- 9.4. As Partes acordam que o presente termo somente será considerado formalmente rescindido após a devolução efetiva do veículo, observado as demais disposições deste Termo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Qualquer alteração a este Contrato somente será válida se realizada por escrito e assinada por todas as Partes.
- 10.2. As disposições aqui contidas vincularão as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.
- 10.3. Pretende-se que cada disposição deste Contrato seja considerada uma disposição independente, de forma que a declaração de ilegalidade e invalidade de uma cláusula não afetará a validade ou exequibilidade das disposições remanescentes do presente Contrato.
- 10.4. Na hipótese de conflito entre as disposições estabelecidas neste Contrato e outros acordos verbais ou escrito, as disposições deste Contrato prevalecerão.

10.5. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

10.6. Considerando o devido tratamento de dados realizado pela **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** manifesta a sua concordância em disponibilizar os seus dados pessoais e dos condutores indicados com a finalidade exclusiva de celebração do presente contato, podendo a **LOCADORA** compartilhar os referidos dados com os seu parceiros, prepostos e empregados, desde que tal compartilhamento seja necessário à formalização do presente termo.

10.7. A **LOCATÁRIA** manifesta ciência de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

10.8. Este consentimento serve para atendimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.9. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil em vigor, devendo, para tanto, comunicar, mediante notificação por escrito, a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

10.10. Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se for entregue ao representante legal, contra recibo ou se porventura for enviada por carta registrada, com aviso de recebimento ou ainda for transmitida por meio de correio eletrônico (e-mail) com confirmação ou comprovação de recebimento.

10.11. As Partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da comarca Justiça Federal da 3ª Região São Paulo-SP, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes de pleno acordo, quanto aos termos do presente Contrato, assinam o mesmo, em duas vias de igual teor, forma e validade, para um só efeito de direito, valendo o mesmo como título executivo extrajudicial.

Brasília – DF, 21 de agosto de 2025.

RODRIGO FLÁVIO SÁ RORIZ
DALETH VEICULOS LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR

ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR
AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____